

**ÁREA FEDERAL****CONTRATO DE TROCA OU PERMUTA NÃO DEVE SER EQUIPARADO, NA ESFERA TRIBUTÁRIA, AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Por meio do Despacho PGFN nº 167/2022, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovou, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522/2002, o Parecer PGFN/CRJ/COJUD SEI nº 8.694/2021/ME (SEI nº 1.6442.676), com as retificações propostas pela Nota SEI nº 1/2022/REDLIT/COJUD/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME (SEI nº 23.697.123) que conclui o seguinte:

a) **dispensa de contestação, contrarrazões, interposição de recursos e desistência dos interpostos:** considerando a pacificação da jurisprudência no STJ e a conseqüente inviabilidade de reversão do entendimento desfavorável à União, a hipótese ora apreciada enquadra-se na previsão do art. 2º, inciso VII, da Portaria PGFN nº 502/2016, e art. 19, inciso VI, da Lei nº 10.522/2002, que dispensa a apresentação de contestação, o oferecimento de contrarrazões, a interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, em tema sobre o qual exista jurisprudência consolidada do STF em matéria constitucional ou de Tribunais Superiores em matéria infraconstitucional, em sentido desfavorável à Fazenda Nacional;

b) **inclusão do tema na relação de dispensa:** propõe-se a inclusão do tema nos itens 1.12-CSLL, alínea "f"; 1.22-Imposto de Renda, alínea "ae"; e 1.31-PIS/COFINS, alínea "x", da lista relativa ao art. 2º, inciso VII, da Portaria PGFN nº 502/2016, nos seguintes termos: alínea) Base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Empresas do ramo imobiliário que apuram seus tributos pela sistemática do lucro presumido. Contrato de permuta, sem parcela complementar;

c) **data de início da vigência da dispensa:** a contar de **08.04.2022**.

Em suma, o contrato de troca ou permuta não deve ser equiparado, na esfera tributária, ao contrato de compra e venda, pois não haverá, em regra, auferimento de receita, faturamento ou lucro na troca. O art. 533 do Código Civil apenas ressalta que as disposições legais referentes à compra e venda se aplicam, no que forem compatíveis, com a troca no âmbito civil, definindo suas regras gerais. Como corolário, não havendo comprovação documental em sentido contrário, nem parcela complementar, o valor do imóvel recebido nas operações de permuta com outro imóvel não deve ser considerado receita, faturamento, renda ou lucro para fins do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS apurados pelas empresas optantes pelo lucro presumido.

## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS, REMISSÃO DE DÉBITOS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Por intermédio do Despacho CONFAZ nº 17/2022, foi dada publicidade aos Convênios ICMS nºs 30 a 55/2022, que dispõem, em especial, sobre benefícios fiscais, diferencial de alíquotas, remissão de débitos e substituição tributária, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 30/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí e altera o Convênio ICMS nº 19/2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101/2009;
- Convênio ICMS nº 31/2022 - altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal. O Convênio ICMS nº 31/2022 entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da sua ratificação nacional, em relação à cláusula primeira, e a partir de 1º.01.2023, em relação à cláusula segunda;
- Convênio ICMS nº 32/2022 - autoriza a concessão de isenção nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde;
- Convênio ICMS nº 33/2022 - altera o Convênio ICMS nº 102/2021, que autoriza as Unidades da Federação (UF) que menciona a conceder isenção nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica;
- Convênio ICMS nº 34/2022 - autoriza as UF que menciona, a dispensar do pagamento do ICMS diferido, relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica, com efeitos retroativos a 1º.01.2022;
- Convênio ICMS nº 35/2022 - dispõe sobre a adesão dos Estado do Maranhão e de Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS nº 54/2021, que autoriza as UF que menciona, a conceder isenção nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura;
- Convênio ICMS nº 36/2022 - autoriza o Estado do Rio de Janeiro a convalidar os atos praticados referentes aos fatos geradores relativos aos §§ 4º, 4º-A e 5º da cláusula primeira do Convênio ICM nº 44/1975, que dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros;
- Convênio ICMS nº 37/2022 - altera o Convênio ICMS nº 95/2018, que autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;
- Convênio ICMS nº 38/2022 - prorroga, até 31.03.2023, as disposições do Convênio ICMS nº 180/2021, que autoriza as UF que menciona, a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, nos casos que especifica;
- Convênio ICMS nº 39/2022 - altera o Convênio ICMS nº 4/1999, que concede regime especial a empresas indicadas, relativamente à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade, com efeitos a partir de 1º.06.2022;
- Convênio ICMS nº 40/2022 - altera o Convênio ICMS nº 141/2011, que autoriza a concessão de crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus contribuintes a projetos desportivos;



- Convênio ICMS nº 41/2022 - autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcólicas, nos termos que especifica, com efeitos até 30.04.2024;
- Convênio ICMS nº 42/2022 - dispõe sobre as adesões dos Estados do Amapá, do Espírito Santo, do Pará e do Paraná e altera o Convênio ICMS nº 71/2021, que autoriza as UF que menciona, a conceder isenção nas operações de importação dos equipamentos especificados por empresas operadoras portuárias;
- Convênio ICMS nº 43/2022 - altera o Convênio ICMS nº 18/2012, que autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais relacionados com a instalação e operação da CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém, no Estado do Ceará;
- Convênio ICMS nº 44/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul do Convênio ICMS nº 181/2015, que autoriza as UF que especifica, a conceder redução de base de cálculo nas operações com *softwares*, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 45/2022 - altera o Convênio ICMS nº 19/2018, que autoriza as UF que menciona, a conceder redução na base de cálculo nas prestações de serviços de comunicação;
- Convênio ICMS nº 46/2022 - revoga o Convênio ICMS nº 98/1989 que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção no fornecimento de água natural, e o Convênios ICMS nº 77/1995, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul a revogar a isenção concedida à água canalizada;
- Convênio ICMS nº 47/2022 - autoriza as UF que menciona, a revogar benefício fiscal concedido com fundamento no Convênio ICMS nº 18/1995, que concede isenção nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 48/2022 - dispõe sobre a exclusão dos Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Sergipe e do Distrito Federal e altera o Convênio ICM nº 15/1984, que dispõe sobre percentuais máximos a serem aplicados em substituição tributária, nos Estados nominados;
- Convênio ICMS nº 49/2022 - altera o Convênio ICMS nº 83/2000, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização;
- Convênio ICMS nº 50/2022 - Altera o Convênio ICMS nº 134/2016 que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, com efeitos a partir de 1º.05.2022;
- Convênio ICMS nº 51/2022 - Exclui o Estado do Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS nº 213/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS nº 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS, com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.07.2022;
- Convênio ICMS nº 52/2022 - altera o Convênio nº 235/2021, que institui o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da UF de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra UF e sua operacionalização;



- Convênio ICMS nº 53/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo e altera o Convênio ICMS nº 185/2021, que autoriza a redução de base de cálculo nas saídas internas de material de construção;

- Convênio ICMS nº 54/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia às disposições da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS nº 42/2012, que dispõe sobre a isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs); e

- Convênio ICMS nº 55/2022 - autoriza o Distrito Federal a conceder remissão de crédito tributário relativo ao ICMS, na forma que especifica.

### **NF-e - DESABILITAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO TLS 1.0 E TLS 1.1**

Foi divulgado no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comunicado de que, a Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), para garantir o bom funcionamento do Ambiente de Autorização dos Documentos Fiscais Eletrônicos, vai desabilitar os protocolos de comunicação mais antigos, a partir de 11.04.2022.

Essa mudança é necessária, não só pela simplificação do ambiente e aumento da segurança, como também pela inviabilidade de configuração dos protocolos de comunicação mais antigos em nova versão do sistema operacional dos servidores.

### **DIVULGADOS AJUSTES SINIEF QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE ALTERAÇÕES NO CFOP E DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS**

De acordo com o Despacho CONFAZ nº 19/2022, foram divulgados os Ajustes Sinief nºs 3 a 12/2022, que dispõem, em especial, sobre alterações no CFOP e documentos fiscais eletrônicos, conforme segue:

- Ajuste Sinief nº 3/2022 - altera a tabela de CFOP, de que trata o Convênio Sinief s/nº, de 1970;

- Ajuste Sinief nº 4/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 15/2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos às operações internas e interestaduais, com bens do ativo imobilizado, e, ainda, com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, nas hipóteses que especifica, com efeitos a partir de 1º.05.2022;

- Ajuste Sinief nº 5/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007, que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte), com efeitos a partir de 1º.05.2022;

- Ajuste Sinief nº 6/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 3/2018, que concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestações de serviços de transporte de gás natural por meio de gasoduto, com efeitos a partir de 1º.05.2022;

- Ajuste Sinief nº 7/2022 - institui a Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação, com efeitos a partir de 1º.06.2022;

- Ajuste Sinief nº 8/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010, que instituiu o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), com efeitos a partir de 1º.06.2022;

- Ajuste Sinief nº 9/2022 - institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos (PAA), com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, com efeitos a partir de 03.04.2023;



- Ajuste Sinief nº 10/2022 - estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, com efeitos a partir de 1º.06.2022;

- Ajuste Sinief nº 11/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), com efeitos a partir de 1º.06.2022; e

- Ajuste Sinief nº 12/2022 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2019, que instituiu a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

### **ALTERADA DISPOSIÇÃO SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA DIFAL**

De acordo com o Ato Cotepe/ICMS nº 26/2022, foi alterado o Ato Cotepe/ICMS nº 14/2022, que dispõe sobre a operacionalização de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235/2021, que instituiu o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da Unidade da Federação (UF) de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF.

O ato em fundamento entra em vigor em 12.04.2022.

### **NOVA TABELA DE CFOP, A PARTIR DE 1º.06.2022**

Foram promovidas conforme Ajuste SINIEF nº 3/2022, alterações na relação de CFOP de que trata o Convênio Sinief s/nº de 1970.

Com esta alteração o governo publica duas novas tabelas de CFOPs, porém, com validades diferentes, conforme segue:

a) Anexo II, que terá vigência no período de 1º.06.2022 a 02.04.2023;

b) Anexo II-A, que entrará em vigor a partir de 03.04.2023, revogando nessa mesma data o Anexo II.

Observa-se que, a tabela de CFOP já havia previsão de mudança importante a partir de 03.04.2023, com base no Ajuste Sinief nº 16/2020, publicado no dia 03.08.2020, entretanto, com a publicação do Ajuste Sinief nº 3/2022, o Ajuste Sinief nº 16/2020, estará revogado a partir de 1º.06.2022.

### **DIVULGADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Foram divulgados através do Despacho CONFAZ nº 21/2022, os Protocolos ICMS nºs 3 a 29/2022, que dispõem, em especial, sobre o regime de substituição tributária, conforme segue:

- Protocolo ICMS nº 3/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 18/2017, que concede tratamento diferenciado para o escoamento, por meio do Sistema Integrado de Escoamento (SIE), do gás natural não processado, produzido em águas jurisdicionais confrontantes aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

- Protocolo ICMS nº 4/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 119/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.05.2022;

- Protocolo ICMS nº 5/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 217/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.06.2022;

- Protocolo ICMS nº 6/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 14/2016, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.06.2022;

- Protocolo ICMS nº 7/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 108/2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.06.2022;
- Protocolo ICMS nº 8/2022 - altera o Protocolo nº 7/2020 que dispõe sobre a remessa de etanol carburante do Estado de Goiás para armazenagem no Estado de Mato Grosso do Sul;
- Protocolo ICMS nº 9/2022 - dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus (ZFM) por meio de armazém geral localizado no Município de Anápolis/GO e revoga o Protocolo ICMS nº 81/2019. Este protocolo entra em vigor em 13.04.2022, produzindo efeitos pelo prazo de 10 anos, a contar da data da sua publicação;
- Protocolo ICMS nº 10/2022 - prorroga as disposições do Protocolo ICMS nº 85/2008, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na ZFM, por meio de armazém geral, localizado no Município de Uberlândia/MG;
- Protocolo ICMS nº 11/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 113/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, com efeitos a partir de 02.05.2022;
- Protocolo ICMS nº 12/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 114/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 02.05.2022;
- Protocolo ICMS nº 13/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 59/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário, com efeitos a partir de 02.05.2022;
- Protocolo ICMS nº 14/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 1/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de papelaria, com efeitos a partir de 1º.07.2022;
- Protocolo ICMS nº 15/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 94/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria, com efeitos a partir de 1º.07.2022;
- Protocolo ICMS nº 16/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 54/2015, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com efeitos a partir de 1º.07.2022;
- Protocolo ICMS nº 17/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 86/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico, com efeitos a partir de 1º.07.2022;
- Protocolo ICMS nº 18/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 87/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas, com efeitos a partir de 1º.07.2022;
- Protocolo ICMS nº 19/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 88/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com efeitos a partir de 1º.07.2022;
- Protocolo ICMS nº 20/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 89/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas, com efeitos a partir de 1º.07.2022;
- Protocolo ICMS nº 21/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 91/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, com efeitos a partir de 1º.07.2022;

- Protocolo ICMS nº 22/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 189/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico, com efeitos a partir de 1º.07.2022;

- Protocolo ICMS nº 23/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 192/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com efeitos a partir de 1º.07.2022;

- Protocolo ICMS nº 24/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 193/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas, com efeitos a partir de 1º.07.2022;

- Protocolo ICMS nº 25/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 195/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, com efeitos a partir de 1º.07.2022;

- Protocolo ICMS nº 26/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 198/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, com efeitos a partir de 1º.07.2022;

- Protocolo ICMS nº 27/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 199/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria, com efeitos a partir de 1º.07.2022;

- Protocolo ICMS nº 28/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 203/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas, com efeitos a partir de 1º.07.2022; e

- Protocolo ICMS nº 29/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 169/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, com efeitos a partir de 1º.07.2022.

### **DIVULGADA A LISTA DE BENS, SEM SIMILAR NACIONAL, EM FACE DA APLICAÇÃO DE ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR**

Por intermédio da Resolução GECEX nº 326/2022, foi divulgada lista de bens, sem similar nacional, a que se refere a Resolução do Senado Federal nº 13/2012, a qual estabelece alíquotas do ICMS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, com efeitos a partir de 1º.05.2022.

### **PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E O PORTAL DA DIFAL**

Através do Despacho CONFAZ nº 22/2022, foram publicados os Convênios ICMS nºs 56 a 60/2022, que dispõem sobre benefícios fiscais e o portal da Difal, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 56/2022 - prorroga, até 30.04.2024, as disposições do Convênio ICMS nº 85/2011, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

- Convênio ICMS nº 57/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Acre e altera o Convênio ICMS nº 19/2018, que autoriza as Unidades da Federação (UF) que menciona, a conceder redução na base de cálculo nas prestações de serviços de comunicação, com efeitos a partir de 1º.05.2022;



- Convênio ICMS nº 58/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS nº 42/2012, que dispõe sobre a isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs);

- Convênio ICMS nº 59/2022 - altera o Convênio nº 235/2021, que instituiu o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da UF de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS localizado em outra UF e sua operacionalização; e

- Convênio ICMS nº 60/2022 - dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba e altera o Convênio ICMS nº 53/2021, que autoriza as UF que menciona, a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).



## **TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE RECOLHIMENTO POR SEGURADO QUE RECEBA MENOS DE UM SALÁRIO-MÍNIMO TEM NOVAS ORIENTAÇÕES**

Conforme Portaria DIRBEN/INSS nº 1.005/2022, desde 13.11.2019 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019), o segurado que, no somatório de remunerações no período de 1 mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição (1 salário-mínimo), poderá solicitar o ajuste das competências pertencentes ao mesmo ano civil, optando por:

I - complementar a contribuição das competências, de forma a alcançar o limite mínimo do salário de contribuição exigido, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou de documento de arrecadação que venha substituí-lo para essa finalidade;

II - utilizar o valor do salário de contribuição que exceder ao limite mínimo, de uma ou mais competências, para completar o salário de contribuição, de uma ou mais competências, mesmo que em categoria de segurado distinta, até alcançar o limite mínimo; ou

III - agrupar os salários de contribuição inferiores ao limite mínimo, de diferentes competências, para aproveitamento em uma ou mais competências, até que alcancem o limite mínimo, de forma que o resultado do agrupamento não ultrapasse o valor mínimo do salário de contribuição.

O INSS expediu novas orientações para esses contribuintes, dentre as quais destacamos:

#### **SISTEMAS DO INSS**

O citado requerimento de ajuste (complementação, utilização ou agrupamento) deve ser realizado pelo segurado no Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/>), por meio do serviço denominado "Ajustes para Alcance do Salário Mínimo - Emenda Constitucional 103/2019 - Atendimento à distância", de acordo com as orientações contidas no Anexo III da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.005/2022, que será publicado exclusivamente no sítio eletrônico do INSS.

Os citados ajustes serão realizados automaticamente e estarão disponíveis no Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) disponível no Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/>), a partir da aceitação do segurado.

Até que os sistemas do INSS estejam adaptados o segurado deverá apresentar ao INSS o comprovante do recolhimento do Darf referente à complementação (item I acima) para fins de reconhecimento de direitos.

Os ajustes de complementação, utilização e agrupamento (itens I, II e III) serão exibidos no Extrato do CNIS com seus respectivos indicadores.

O Extrato de Ano Civil, que apresenta o somatório dos salários de contribuição, por competência, a partir de novembro de 2019, encontra-se disponível nos canais de atendimento do INSS previstos na Carta de Serviços ao Usuário de que trata o art. 11 do Decreto nº 9.094/2017.

#### **SEGURADO - RECOLHIMENTO DO COMPLEMENTO - DARF**

A complementação mencionada no início deste texto (item I) deve ser recolhida por meio de Darf, até o dia 15 do mês seguinte ao da competência de referência, ou antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a data de validade do Darf recair em dia que não houver expediente bancário.

O Darf deverá ser emitido com o código de receita estabelecido no Ato Declaratório Executivo CODAC nº 5/2020.

## **RETOMADA DO TURISMO FORTALECE MERCADO DE SEGURO VIAGEM**

Com o avanço da vacinação e a reabertura do turismo, as viagens nacionais e internacionais voltam a ganhar espaço no planejamento do lazer e das férias. Nesse cenário, a Bradesco Vida e Previdência, empresa do Grupo Bradesco Seguros, segue aprimorando sua grade de produtos e, para oferecer ainda mais proteção aos segurados, passa a abranger a cobertura para Covid-19 em seu seguro viagem. Além das coberturas e assistências tradicionais para despesas médicas, hospitalares e odontológicas, o produto inclui traslado médico, retorno sanitário, perda de bagagem e cancelamento prévio de viagem. As coberturas e capitais variam de acordo com o plano contratado. Caso contraia a doença, o viajante estará coberto e respaldado pela seguradora para a realização dos procedimentos necessários para o tratamento. Quem planeja viajar para o exterior nos próximos meses deve estar atento às restrições de cada país. Mesmo em destinos nacionais, é aconselhável contar com o seguro viagem, pois se trata de uma proteção que proporciona conforto e tranquilidade para enfrentar eventuais imprevistos.

Para a escolha do produto mais adequado, três fatores devem ser considerados:

**1 – Perfil da viagem:** É importante avaliar, por exemplo, se o destino escolhido é tranquilo ou mais agitado, se envolve alguma atividade radical ou se haverá acompanhantes, entre outros pontos. Esses detalhes são essenciais para que a seguradora possa indicar o produto mais adequado à demanda.

**2 – Custo-benefício:** O seguro viagem geralmente viabiliza um custo mais acessível em casos de imprevistos, sendo imprescindível para quem planeja viagens internacionais. Por isso, vale conferir todas as coberturas e assistências oferecidas pela seguradora.

**3 – Fique atento às assistências:** O seguro oferece uma série de coberturas adicionais, como internação hospitalar, despesas odontológicas e intervenções cirúrgicas. Considere todas as opções para contratar o produto mais adequado às suas necessidades.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

19.04.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

